CONTRATO Nº CC2300055

Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza das instalações do SUCH

O presente contrato foi precedido do Concurso Público n.º 22/475 nos termos fundamentou-se no disposto na alínea b) do nº 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com

[redacted]

Procuradora, com poderes para o ato, de ora em diante designado por

Primeiro Outorgante.

E

LF Facility Services, Lda., pessoa coletiva n.º 517143550, com sede em Rua Vale de Centeio S/N, 3040-807

[redacted]

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a **Prestação de Serviços de**

Higiene e Limpeza das instalações do SUCH, com incidência em todo o território nacional para o Lote 1 e 2, de acordo com as caraterísticas e as quantidades constantes nas Cláusulas seguintes:

a. Lote 1 – Região Norte – Instalações da Direção Regional Norte, Estação de Transferência da Maia, Serviço de Alimentação do Hospital Pedro Hispano e do Hospital de S. João, Lavandaria do Hospital Magalhães Lemos, Serviço Manutenção SUCH no Hospital S. João, Serviço Manutenção Hospital Gaia, Serviço Manutenção Hospital Pedro Hispano, Ecoponto Hospital Vila Real;

b. Lote 2 – Região Centro – Instalações da Estação de Transferência de Pombal, Serviço de Alimentação dos Hospitais Universitários de Coimbra, Hospital Rovisco Pais, Hospital Viseu, Hospital Pediátrico Coimbra, Maternidade Bissaya Barreto, Centro Hospitalar Psiquiátrico Coimbra, Centro de Manutenção do Hospital Rovisco Pais e Lavandaria de Arazede.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e demais legislações aplicáveis, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os recursos humanos necessários ao serviço;
b) Fornecer os meios técnicos e equipamentos necessários ao adequado exercício da função e nos termos do caderno de encargos, quer para utilização dos colaboradores do prestador do serviço, quer para utilização dos colaboradores dos serviços do **Primeiro Outorgante**, no horário em que o prestador do serviço não preste serviço;
c) Cumprir as normas ambientais aplicáveis nomeadamente:
   i. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão atual (equipamentos de limpeza);
   ii. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, na sua versão atual (solventes orgânicos);
   iii. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual (procedimentos de gestão de resíduos);
   iv. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, na sua versão atual (procedimentos de gestão de embalagens);
   v. Despacho n.º 242/96, de 5 de julho na sua versão atual (resíduos hospitalares), bem como os requisitos do Sistema de Gestão Integrado em vigor no **Primeiro Outorgante**.

d) A executar os serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para o **Primeiro Outorgante**, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

e) Comunicar ao **Primeiro Outorgante**, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Não alterar as condições de execução fora dos casos previstos no caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no contrato;

i) Comunicar ao SUCH a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato.

j) Fornecer os meios técnicos e equipamentos necessários ao adequado exercício da função e nos termos do caderno de encargos;

2. A **Segunda Outorgante** fica obrigada a manter nas instalações do **Primeiro Outorgante** um supervisor externo à equipa responsável pelo acompanhamento diário, de forma a garantir o cumprimento dos métodos, procedimentos e planos de higiene e limpeza previstos no caderno de encargos e na proposta, bem como a eficácia da formação ministrada aos colaboradores.

3. A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Em situação de greve, emergência e/ou catástrofe, fica o Segundo Outorgante responsável por garantir o cumprimento de serviços mínimos de limpeza.

5. O plano de emergência e catástrofe referido no número anterior deve ser compatível com o plano de emergência e catástrofe que vier a ser definido pelo **Primeiro Outorgante**.

6. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Outorgante** fica obrigada a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o gestor do contrato identificado pelo **Primeiro Outorgante** e eventuais reuniões de acompanhamento operacional da prestação no Associado, das quais deve ser lavrada ata a assinar pelos intervenientes, sendo as datas das reuniões acordadas no início da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.O contrato inicia na data da sua assinatura e tem a duração de 12 (doze) meses, renovável por igual período, no limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **Primeiro Outorgante** terá de nomear um gestor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação à **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA SEXTA

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os locais, onde a **Segunda Outorgante** deverá prestar serviços serão os seguintes, nos seguintes endereços:

a. LOTE 1 – REGIÃO NORTE:

LOTE	LOCAL	MORADA
NORTE	DRN - DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE	RUA ENG.º FERREIRA DIAS, 370, 4100-246 PORTO
NORTE	ETMAI - ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA MAIA	RUA DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, SETOR 6, LT9, 4475-297 MAIA
NORTE	ALMAT - ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL PEDRO HISPANO, MATOSINHOS	R. DR. EDUARDO TORRES, 4454-509 MATOSINHOS
NORTE	ALHSJ - ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL S. JOÃO	ALAMEDA PROF. HERNÂNI MONTEIRO, 4200-139 PORTO
NORTE	LAMGL - LAVANDARIA HOSPITAL MAGALHÃES DE LEMOS	RUA PROFESSOR ÁLVARO RODRIGUES – 4149-003 PORTO
NORTE	HSJEMC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL S. JOÃO (AVAC E ELETRICIDADE)	ALAMEDA PROF. HERNÂNI MONTEIRO, 4200-139 PORTO
NORTE	CHGEMC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE GAIA (AVAC)	R. CONCEIÇÃO FERNANDES, 4430-000 VILA NOVA DE GAIA
NORTE	CHGEMC1 E CHGEMC2 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE GAIA (ELETRICIDADE E CONST. CIVIL)	R. CONCEIÇÃO FERNANDES, 4430-000 VILA NOVA DE GAIA
NORTE	HPHEMC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PEDRO HISPANO	R. DR. EDUARDO TORRES, 4454-509 MATOSINHOS
NORTE	RESÍDUOS VILA REAL	ECOPONTO DO HOSP. VILA REAL - R. DOS LAGOEIROS 43, VILA REAL

b. LOTE 2 – REGIÃO CENTRO

LOTE	LOCAL	MORADA
CENTRO	ETPMB - ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POMBAL	ZONA INDUSTRIAL DO TINTO LOTE 13, 3105-291 POMBAL

CENTRO	ALHUC - ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA	AVENIDA BISSAYA BARRETO, 3000-075 COIMBRA
CENTRO	ALTCH - ALIMENTAÇÃO DO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-ROVISCO PAIS, TOCHA	HOSPITAL ROVISCO PAIS, 3060-673 TOCHA
CENTRO	CMRREMC - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-ROVISCO PAIS	HOSPITAL ROVISCO PAIS, 3060-673 TOCHA
CENTRO	ALVIS - ALIMENTAÇÃO HOSPITAL VISEU	AVENIDA REI D. DUARTE, 3504-509 VISEU
CENTRO	ALPED - ALIMENTAÇÃO HOSPITAL PEDIÁTRICO COIMBRA	AV. DR. AFONSO ROMÃO, 3000-602 COIMBRA
CENTRO	ALMBB - ALIMENTAÇÃO MATERNIDADE BISSAYA BARRETO	RUA AUGUSTA 3000 061 COIMBRA
CENTRO	ALCHPC - ALIMENTAÇÃO CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÀTRICO DE COIMBRA	QUINTA DA CONRARIA - 3040 - 714 CASTELO VIEGAS
CENTRO	LAARZ - LAVANDARIA ARAZEDE	POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE, ESTRADA NACIONAL EN 335, 3140-047 ARAZEDE

.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de Serviços que devem ser garantidos, dentro de cada um dos locais estipulados para cada lote serão os descritos no Anexo A e B ao Caderno de Encargos (Anexo A - Características Prestação dos Serviços; Anexo B – Grelha de Tarefas).

CLÁUSULA OITAVA

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países o **Segundo Outorgante** dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2. O disposto no número anterior aplica-se à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o **Segundo Outorgante** no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer despesas resultantes da prestação de cauções e dos seguros legalmente exigidos.

CLÁUSULA NONA

OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Outorgante** ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O **Segundo Outorgante** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O **Segundo Outorgante** tem de ser dotado dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.

2.Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;

b) As finalidades do tratamento dos dados;

c)A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;

d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo

os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;

e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o "apagamento" das diferentes categorias de dados;

g) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.

3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

1. O **Segundo Outorgante** não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pelo **Primeiro Outorgante** e desde que cumprido o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2.No caso de a subcontratação ser autorizada pelo **Primeiro Outorgante**, devem as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados serem integralmente cumpridas, mantendo-se o **Segundo Outorgante** a ser planamente responsável perante o **Primeiro Outorgante**, sendo àquela diretamente imputáveis e sem necessidade de qualquer prova adicional, todos os eventuais danos, prejuízos e constrangimentos de qualquer espécie, sofridos pelo **Primeiro Outorgante** em consequência, direta ou indireta, do não cumprimento das regras aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.A **Segunda Outorgante** obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes nas cláusulas anteriores e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

a) É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** controlar a qualidade da prestação nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos colaboradores ao serviço;

b) Durante a vigência dos contratos, o **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que a entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e /ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

c) O **Primeiro Outorgante** poderá, em qualquer altura, determinar a substituição dos colaboradores que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

d) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**, devendo as Fichas técnicas e Fichas de dados de

Segurança ser enviados ao **Primeiro Outorgante** no início da prestação dos Serviços, e sempre que haja substituição dos mesmos e/ou adição de novos por parte da **Segunda Outorgante**;

e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies assumindo a entidade adjudicatária a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar;

f) É da responsabilidade e encargo da **Segunda Outorgante** a aquisição e ou substituição de todo o material móvel necessário à execução da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento durante o período de vigência do contrato;

g) Sempre que o **Primeiro Outorgante** verifique que o material móvel necessário à execução da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), não se encontre nas perfeitas condições para a garantia da prestação dos Serviços, deverá notificar a entidade adjudicatária à substituição do mesmo;

h) Caso o **Primeiro Outorgante** ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte da entidade adjudicatária, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues;

i) A **Segunda Outorgante** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho dos seus colaboradores, nos termos da legislação aplicável;

j) A **Segunda Outorgante** tem de entregar a Análise da Sinistralidade Laboral cuja regularidade ser acordar entre as partes em sede de execução contratual;

k) Os colaboradores da entidade adjudicatária tem que cumprir todas as normas internas existentes no **Primeiro Outorgante**, incluindo nomeadamente a proibição de fumar dentro das instalações.

l) A entidade adjudicatária compromete-se a instalar no **Primeiro Outorgante** um sistema de controlo de assiduidade, preferencialmente eletrónico e/ou biométrico, ao qual o **Primeiro Outorgante** poderá aceder sempre que o entender;

m) Os colaboradores da entidade adjudicatária devem estar sempre fardados e identificados;

n) A **Segunda Outorgante** é obrigada a assegurar o equipamento de proteção individual (EPI) dos seus colaboradores, designadamente: aventais descartáveis, batas, luvas de látex, máscaras de proteção respiratória e proteção de olhos;

2. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES RELATIVAS A RECURSOS HUMANOS

1. A **Segunda Outorgante** terá de colocar um conjunto de recursos humanos (RH) em permanência, devidamente qualificados, necessários à execução do serviço contratado, durante todo o período de duração do contrato, incluindo períodos de férias, baixas médicas, greves, entre outros, evitando a rotação de elementos, no sentido de garantir a consistência e continuidade do serviço prestado.

2. A **Segunda Outorgante** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho dos seus colaboradores, nos termos da legislação aplicável, tendo a obrigatoriedade de dar cumprimento aos Acordos Coletivos de Trabalho do sector e Região, bem como a obrigatoriedade de dar cumprimento ao disposto sobre promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho aos seus colaboradores que exerçam funções nos locais indicados no artigo 1º.

3. A **Segunda Outorgante** tem a exclusiva responsabilidade dos encargos com seguros, mão-de-obra, e outros, designadamente, vacinações e demais requisitos de saúde obrigatórios em medicina do trabalho.

4. A **Segunda Outorgante** tem que entregar, anualmente, ao **Primeiro Outorgante** as Fichas de Aptidão dos Trabalhadores e Análise da Sinistralidade Laboral.

5. Os recursos humanos da **Segunda Outorgante** têm que cumprir todas as normas internas existentes no **Primeiro Outorgante**, incluindo a proibição de fumar dentro das instalações.

6. A supervisora e as encarregadas da **Segunda Outorgante** reportam ao interlocutor designado pelo **Primeiro Outorgante**.

7. A **Segunda Outorgante** tem de designar por escrito, as encarregadas e respetivos horários, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da outorga do contrato.

8. As encarregadas da empresa adjudicatária têm a responsabilidade de chefiar os colaboradores durante o período de trabalho e responderão pela compostura e disciplina dos mesmos, podendo acumular a execução de algumas tarefas necessárias de modo a assegurar uma boa prestação de serviço.

12. As relações entre as equipas de limpeza e o **Primeiro Outorgante** processam-se por intermédio do elemento designado pelo **Primeiro Outorgante** e da Encarregadas / Supervisora da **Segunda Outorgante**.

13. Todas as questões relacionadas com a prestação de serviços de higiene e limpeza devem ser objeto de comunicação ao elemento designado pelo **Primeiro Outorgante**.

14. A **Segunda Outorgante** deve apresentar, no prazo máximo de 1 (um) mês após a outorga do contrato, lista nominal com a afetação dos recursos humanos pelos diversos serviços e áreas, em conformidade com os horários indicados e com a indicação dos respetivos substitutos em caso de faltas, folgas ou férias.

15. A **Segunda Outorgante** compromete-se a instalar no **Primeiro Outorgante** um sistema de controlo de assiduidade, preferencialmente eletrónico e/ou biométrico, ao qual o **Primeiro Outorgante** poderá aceder sempre que o entender.

16. Até ao 5º dia útil do mês seguinte, a **Segunda Outorgante** tem que entregar no **Primeiro Outorgante**, um mapa comprovativo do cumprimento dos horários, devidamente assinadas pelo Segundo Outorgante e pelo elemento designado pelo **Primeiro Outorgante**.

17. O fardamento e identificação dos colaboradores são obrigatórios e da competência da **Segunda Outorgante**, devendo cumprir os seguintes requisitos:

a) Os colaboradores da entidade adjudicatária devem estar sempre fardados em cor distinta do pessoal hospitalar e com cartão de identificação.

18. O **Segunda Outorgante** é obrigado a assegurar o equipamento de proteção individual (EPI) dos seus colaboradores, designadamente: aventais descartáveis, batas, luvas de látex, máscaras de proteção respiratória, proteção de olhos, tendo em conta que a cor tem que ser diferente do EPI utilizado no Primeiro Outorgante.

20. A **Segunda Outorgante** deve assegurar a formação do pessoal e fornecer no início de cada contrato até 15 dias após o início da atividade, o plano de formação anual a realizar, com identificação de conteúdos e destinatários.

21.A admissão de qualquer trabalhador requer a formação prévia adequada às funções. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de assistir à formação, por intermédio do elemento designado pelo **Primeiro Outorgante**.

23.A formação deve ter sempre em consideração a qualificação e adequação técnica dos recursos humanos à especificidade das tarefas que desenvolvem.

24.Os certificados de formação devem ser entregues ao elemento designado pelo **Primeiro Outorgante** afeto a esta área, para efeitos de comprovação da sua realização.

25. As horas de formação em sala e o gozo de férias não podem reduzir o n.º de horas de limpeza a efetuar.

26. A **Segunda Outorgante** deve realizar e evidenciar a avaliação da eficácia da formação, um mês após a realização da mesma, de forma individual a cada colaborador, através da verificação do desempenho do colaborador no cumprimento das suas funções.

27. Todos os novos colaboradores da empresa adjudicatária têm de frequentar as ações de acolhimento e integração, organizadas pelo **Primeiro Outorgante**.

28. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos provenientes ou ocasionados pelo seu pessoal, bem como por qualquer incómodo provocado aos doentes e/ou funcionários pelos meios utilizados e nomeadamente:

a. Extravio de quaisquer produtos, material ou equipamento pertencente ao **Primeiro Outorgante**;

b. Deterioração das instalações ou equipamentos.

29. Nestes casos, o **Primeiro Outorgante** providenciará as necessárias reparações ou aquisições, apresentando fatura à **Segunda Outorgante** que emitirá uma nota de crédito a favor do **Primeiro Outorgante**.

30. O **Primeiro Outorgante** pode exigir a substituição do pessoal da **Segunda Outorgante**, sempre que aquele:

a. Não cumpra devidamente o estipulado no clausulado deste caderno de encargos, bem como as disposições e regulamentações legais;

b. Desrespeite, de forma grave, qualquer norma de conduta ou colaborador do **Primeiro Outorgante**;

c. Não se adeque ao desempenho de funções que lhe estão atribuídas.

31. Esta substituição deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis seguidos da notificação ao **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À RECOLHA DE RESÍDUOS

1. Relativamente à recolha de resíduos, a **Segunda Outorgante** é responsável por:

a. Fornecer sacos normalizados, indicados no caderno de encargos.

b. Recolher e encerrar os sacos de resíduos das áreas administrativas e colocar no contentor de recolha.

c. Recolher e encerrar os sacos de resíduos dos serviços e colocar na respetiva zona suja, para posterior recolha pela empresa prestadora do serviço de gestão de resíduos, tendo em conta a legislação em vigor (Despacho n.º 242/96 da Ministra da Saúde de 5.07.96, publicado na II Série do D.R. n.º 187 de 13/8/96):

i. **Resíduos de Grupo I e II** (resíduos equiparados a urbanos e resíduos hospitalares não perigosos) – acondicionados em saco preto;

ii. **Resíduos do Grupo III** (resíduos hospitalares de risco biológico) – acondicionados em saco branco;

iii. **Resíduos do Grupo IV** (resíduos hospitalares específicos) – saco vermelho.

iv. **Resíduos recicláveis -** papel, revistas e cartão – acondicionado em saco azul. Vidros e outros – em contentores próprios existentes nos Serviços.

d. Recolher os sacos de resíduos dos ecopontos, papeleiras e restantes recipientes para recolha de resíduos dos grupos I e II, existentes nas áreas comuns e exteriores do local, e colocar no contentor de recolha ou noutro local a acordar com a empresa de gestão de resíduos, respeitando a triagem dos resíduos considerados recicláveis.

e. Limpar diariamente os cinzeiros colocados no exterior dos edifícios.

f. Lavar todos os contentores / suportes para sacos de resíduos ou baldes dos serviços com água e detergente, à exceção dos contentores da responsabilidade da empresa de gestão e tratamento dos resíduos hospitalares, de acordo com a periodicidade pretendida por cada local;

g. Articular com a empresa adjudicatária da prestação de serviços da recolha de resíduos, nomeadamente quanto:

i. À colocação de sacos nos locais de produção;

ii. Aos horários de recolha;

iii. Ao respeito pelas normas internas sobre triagem de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PRODUTOS

1. A **Segunda Outorgante** deve efetuar o fornecimento de todos os produtos utilizados para a limpeza e desinfeção, cumprindo os seguintes requisitos gerais:

a. Apresentar fichas técnicas e de segurança no âmbito da proposta, para conhecimento e análise pelo **Primeiro Outorgante**;

b. Fornecer todos os produtos em embalagens próprias, de origem, com rotulagem e sem pré-diluição;

c. Não efetuar a substituição dos produtos sem o conhecimento e prévia autorização do **Primeiro Outorgante**;

d. Garantir que todos os produtos são adequados ao tipo de superfícies a tratar;

e. Assegurar o armazenamento adequado dos produtos em:

i. Local próprio;

ii. Embalagens devidamente fechadas e rotuladas com indicações da validade, composição, diluição adequada para cada utilização;

f. Não armazenar soluções diluídas;

g. Efetuar as diluições dos produtos imediatamente antes da sua utilização, sendo os recipientes dos produtos diluídos devidamente rotulados e identificados, com a indicação do nome do produto, da composição química, da perigosidade e da percentagem de diluição;

h. Não são autorizadas diluições manuais dos produtos químicos – a entidade adjudicatária apenas poderá optar, ou pela diluição realizada através de equipamentos existentes especiais para o efeito, ou pelo fornecimento dos produtos em unidoses já diluídas;

i. Nunca utilizar frascos/recipientes de limpeza para outros fins que não sejam o original;

j. Os recipientes com soluções diluídas devem ter capacidade máxima de 2 litros.

2. Os detergentes a utilizar na prestação do serviço devem apresentar as seguintes características:

i. Biodegradável;

ii. Não-corrosivo;

iii. Cheiro não irritante ou inodoro;

iv. Não conter desinfetantes, com exceção das situações que assim o exijam, como é o caso das instalações sanitárias, em que está recomendado o uso da utilização de detergente que contenha desinfetante (contendo cloro ou cloraminas).

3. No âmbito desta prestação de serviço, os produtos têm de ser biodegradáveis e aprovados pelas normas SA8000:2208 e certificados no âmbito das normas ISO 9001:2008, ISO 14001:2004 e OSHAS 18001-2007.

4. Os desinfetantes a utilizar devem ser sempre aprovados pelo **Primeiro Outorgante**, após análises das fichas técnicas e de segurança, bem como cumprir requisitos de eficácia e serem ativos sobre os micro-organismos.

5. As características dos desinfetantes a utilizar na prestação do serviço devem ser as seguintes:

i. **Hipoclorito de sódio (lixívia) a 1%** (10000 ppm)**:** desinfeção após derramamento de produtos biológicos.

ii. **Hipoclorito de sódio (lixívia) a 0,1%** (1000 ppm): desinfeção de superfícies, paredes, pavimento, de acordo com as indicações dos responsáveis de serviço/unidade e após limpeza com água e detergente.

iii. **Álcool a 70%**: desinfeção de telefones após limpeza com pano humedecido em água e detergente; desinfeção de superfícies que servem de apoio à preparação de medicamentos e de técnicas que requerem assepsia; desinfeção das mãos dos funcionários, limpeza de puxadores de portas, botões comando de elevadores, interruptores, teclados de acesso aos Serviços e de registo biométrico, teclados de computadores e ratos (informática).

6. Na utilização de desinfetantes os colaboradores devem:

i. Conhecer a composição do produto empregue;

ii. Respeitar as recomendações de emprego, doses, diluições e incompatibilidades;

iii. Utilizar sempre o equipamento de proteção individual preconizado para o manuseamento destes produtos;

iv. Lavar imediatamente e abundantemente com água se a pele ou mucosas forem atingidas por projeções do produto;

v. Lavar sempre o recipiente em que se diluiu ou utilizou o desinfetante;

vi. Respeitar o tempo de conservação da diluição utilizada;

vii. Manter as embalagens das soluções desinfetantes fechadas quando não estão a ser utilizadas.

7. Em termos gerais, considera-se inaceitável a utilização de:

a. Detergentes em pó;

b. Produtos cerosos derrapantes;

c. Produtos de limpeza e desinfetantes pré-diluídos e fora das suas embalagens de origem;

d. Produtos de limpeza ou de desinfeção que estejam sem ficha de segurança.

CLÁUSULA Décima Oitava

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1. Fica a cargo da Segunda Outorgante o fornecimento de todo o material e equipamento necessário, de acordo com os métodos e técnicas de limpeza propostos, devendo apresentar a listagem detalhada, nos termos definidos no caderno de encargos, sendo obrigatório garantir a colocação mínima dos equipamentos e outros meios.

2. Não é admitido o cruzamento de material e equipamento entre zonas com níveis de risco diferentes, devendo os mesmos ser identificados através de autocolantes de cores, normalizados de acordo com os níveis de risco indicados.

3. Os equipamentos e materiais de limpeza, incluindo baldes e esfregonas, são de uso exclusivo de cada serviço e devem ser mantidos em permanência, em condições devidas de utilização, na sala de sujos dos pisos, também para utilização das Assistentes Operacionais.

4. Se forem utilizados aspiradores, estes devem possuir um filtro próprio e tiragem de ar afastada do chão e baixo nível de ruído. No caso de serem utilizados deverá ser mencionada a periodicidade da mudança do filtro, tendo em conta as instruções do fabricante.

5. As funcionárias, antes de se deslocarem para o serviço ou área onde executam a sua atividade, têm que levar consigo todo o equipamento e consumíveis necessários à execução das suas tarefas, não podendo em situação alguma utilizar consumíveis do Primeiro Outorgante.

6. O piquete de limpeza e equipa para limpezas periódicas têm que possuir carros e restante equipamento, exclusivamente afeto à sua atividade, não podendo utilizar material de outro serviço.

7. A Segunda Outorgante deve proceder à higienização e acondicionamento dos materiais e equipamentos, depois de utilizados, de modo a garantir um bom estado de conservação e segurança de acordo com as seguintes especificações:

a. Todos os panos de limpeza e esfregonas devem ser lavados e secos em máquina diariamente. Primeiro deve ser efetuada uma pré lavagem sem detergente e posteriormente uma lavagem entre 80ºC e 60ºC;

b. Os baldes devem ser lavados com água quente e detergente diariamente, secos e armazenados invertidos até nova utilização;

c. Os materiais e equipamentos de cada serviço devem ser guardados no local destinado para esse fim, devidamente identificados;

d. As máquinas de lavar o chão devem possuir depósitos que permitam a lavagem e secagem após cada utilização. As máquinas rotativas devem ser cuidadosamente limpas, devendo existir um disco por serviço, que será lavado sempre após utilização.

8. A higienização do local de armazenagem dos produtos, materiais e equipamentos é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

9. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de avaliar e pronunciar-se sobre a qualidade dos produtos, materiais e equipamentos utilizados, sendo os custos desses exames suportados pela Segunda Outorgante, que os deverá substituir sempre que para tal seja solicitado, após comprovada a sua inadequação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TÉCNICA DE LIMPEZA

1. A Segunda Outorgante deve apresentar proposta para a implementação de um método de limpeza húmida, considerando técnicas generalizadamente aceites para a limpeza hospitalar (balde duplo, dois passos, mopas impregnadas, ou outro comprovadamente eficiente e eficaz para áreas com a especificidade hospitalar).

2. Não são permitidos métodos de limpeza que façam levantar pó.

3. Nos corredores e/ou áreas a limpar é obrigatória a sinalização (Ex: cones de sinalização) para aviso de piso escorregadio, nos dois extremos da área;

4. Os corredores e escadas devem ser lavados no sentido longitudinal, ou seja, lava-se primeiro uma metade e só depois a restante parte, de modo a permitir a circulação segura das pessoas durante a limpeza.

a. A limpeza de mobiliário e outras superfícies deve ser feita com pano húmido com água e produto adequado à superfície a tratar.

b. A utilização dos panos de limpeza deve obedecer a um código de cores de acordo com tabela seguinte.

Cores dos panos	Superfície/Local
Vermelho	Sanitários
Amarelo	Lavatório e polibans
Azul	Mobiliário
Verde	Copas

O número de panos deve ser o adequado às necessidades de cada Serviço, a definir com o elemento designado pelo Primeiro Outorgante.

5. No decorrer da limpeza, os colaboradores devem utilizar o EPI adequado à técnica a utilizar e cumprir regras de utilização do mesmo, destacando-se as seguintes:

a. Troca de luvas sempre que necessário;

b. Troca de luvas entre serviços;

c. Utilização de luvas de látex, em situações de remoção de matéria orgânica, na limpeza de locais de nível de risco elevado, ou outras que justifiquem;

d. Utilização de avental de proteção ou bata, de uso único, nas zonas de risco elevado;

e. Troca de avental ou bata entre salas de risco elevado.

6. Sendo reconhecido o papel das mãos na transmissão da infeção hospitalar, todos os funcionários da Segunda Outorgante devem lavar cuidadosamente as mãos com água e sabão líquido sempre que necessário e aquando da mudança de tarefas.

CLÁUSULA Vigésima

PROGRAMA DE TRABALHO, HORÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES

1. PROGRAMA DE TRABALHO

a. Limpeza Diária (LD)

i. Limpeza de WC.

ii. Limpeza húmida de loiças e sanitários.

iii. Limpeza de manchas existentes nas paredes, portas, vidros, boxes e guichets até à altura de um braço esticado.

iv. Limpeza húmida do pó a todos os níveis de superfícies não ligadas à unidade do doente como sejam gabinetes, salas de registos, serviço administrativos, suporte vários e móveis (Serviços Administrativos).

v. Limpeza de candeeiros de secretária, telefones e outros.

vi. Limpeza húmida de todos os pavimentos.

vii. Reposição de consumíveis (toalhetes, papel higiénico, sabonete líquido, sacos etc.) .

b. Limpeza Semanal (LS)

i. Enceramento e lustragem de solos, utilizando produtos antiderrapantes.

ii. Lavagem de portas.

iii. Lavagem dos contentores / suportes para sacos de resíduos dos serviços, à exceção dos contentores da responsabilidade da empresa de gestão e tratamento de resíduos hospitalares.

c. Limpeza Bimestral (LBm)

i. Lavagem química de todos os pavimento, enceramento e lustragem e/ou polimento dos mesmos .

ii. Limpeza das paredes até à altura de um braço esticado e pontos de luz.

iii. Limpeza dos azulejos do WC.

d. Limpeza Semestral (LSm)

i. Limpeza de tectos e pontos de luz

ii. Limpeza de paredes

iii. Limpeza de estores e janelas (face interna e externa).

iv. Limpeza de mobiliário e equipamento .

v. Limpeza do chão, do mais limpo para o mais sujo e do fundo para a saída (de dentro para fora)

vi. Limpeza do chão utilizar método de duplo balde.

vii. Lavagem mecânica em profundidade dos pavimentos e vitrificação.

viii. Lavagem exterior de tubagens, grelhas, canalizações e outras instalações técnicas

ix. Limpeza de escadas de emergência

e. As limpezas semanais devem ser realizadas pelas colaboradoras adstritas aos serviços.

f. As limpezas bimestrais e semestrais devem ser feitas por equipa dedicada e constar de planeamento anual, a todos os serviços e áreas previstas na proposta adjudicada.

2. HORÁRIOS

a. Os horários a cumprir são de acordo com os requisitos a definir, a acrescer as limpezas periódicas, bimestrais e semestrais, a constar em mapa de planeamento anual, entregue no início do contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES:

a. A lavagem das entradas, incluindo os Hall, tem de ser executada fora dos horários de maior movimento, designadamente, horários de almoço e de visitas.

b. Em todos os Serviços de atendimento de ambulatório (Ex. Consulta Externa, Hospitais de dia, Urgências, Patologia Clínica, Imagiologia) a limpeza deve ter início pelas 7h para que o Serviço seja limpo antes de iniciar o funcionamento.

c. Para efeitos de registo da limpeza dos WC, a Entidade adjudicatária tem que colocar na porta de cada WC, um quadro com informação sobre horário, funcionária que realizou a limpeza e sua assinatura, que deve ser preenchido sempre que se realiza a limpeza.

d. A entidade adjudicatária terá que cumprir rigorosamente os horários e programa de trabalho expressos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Na execução da prestação de serviços a **Segunda Outorgante** deve facultar os seguintes registos de controlo:

a. Controlo de Limpeza (permite verificar se a execução das limpezas respeita o Programa de Trabalho);
b. Avaliação de Execução de Serviços (mede o nível da qualidade de limpeza);
c. Programação de limpezas gerais e respetivo planeamento.

CLÁUSULA Vigésima Segunda

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme nos seguintes moldes:

a) As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato ou por uma terceira entidade, escolhida **Primeiro Outorgante**, acompanhada pelo responsável da limpeza por parte da **Segunda Outorgante**, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

b) Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas.

I. Uma avaliação do estado de limpeza é considerada Conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

II. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuadamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado de limpeza e em informações obtidas por terceiros que trabalhem nas instalações;

III. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal dos nãos conformidades, sendo uma avaliação considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

IV. São consideradas falhas graves todas aquelas que impeçam o regular funcionamento das instalações em virtude da deficiência ou ausência da prestação do serviço.

V. São consideradas falhas muito graves, todas aquelas que determinem o encerramento ou acesso as instalações ou a determinadas áreas nas instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Primeiro Outorgante** deve pagar à **Segunda Outorgante** o preço total que constar da sua proposta, a acrescer da taxa de IVA legal em vigor.

2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é para o Lote 1 de 187 110,00 € (cento e oitenta e sete mil e cento e dez euros), acrescidos de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor e para o Lote 2 de 88 026,75 € (oitenta e oito mil e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
2. A dotação orçamental é de D.02.02.25.00.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas emitidas pelo **Segundo Outorgante** devem mencionar expressamente a nota de encomenda do **Primeiro Outorgante** a que dizem respeito.

3. A periodicidade de faturação depende da entrega dos bens, sendo que as mesmas devem ser remetidas ao **Primeiro Outorgante** até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao términus da obrigação a que disser respeito.

4. O **Primeiro Outorgante** não assume a responsabilidade do pagamento de faturas de execuções que não correspondam ou excedam os valores constantes da nota de encomenda.

5. Cada fatura é paga por transferência bancária para instituição de crédito, devendo o **Segundo Outorgante** indicar em cada fatura o respetivo IBAN (International Bank Account Number).

6. Ressalvados os casos especificamente previstos no CCP o incumprimento do prazo referido no número anterior não concede à entidade adjudicatária o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação por este de juros de mora ao **Primeiro Outorgante** à taxa legal em vigor nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

7. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o **Segundo Outorgante** a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

SEGUROS

É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não afetem os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que a intervenção destes, nos termos do Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;

b. Greves ou conflitos laborais limitados ao **Segundo Outorgante** ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante** ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Caso a impossibilidade de execução do contrato celebrado, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 10 (dez) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o **Primeiro Outorgante** poderá exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

I. Sempre que o número de horas efetuadas seja inferior às horas contratualizadas poderá ser aplicada uma penalidade, pelo dobro do valor hora contratualizado, a multiplicar pelas horas em falta;

II. Sempre que o **Segundo Outorgante** não tenha acesso ao mapa das horas trabalhadas, suportará a entidade adjudicatária uma penalidade à razão de 100,00 € (cem euros)/dia até que disponibilize esse mapa/ficheiro;

III. A **Segundo Outorgante** tem de apresentar até ao 20.º (vigésimo) dia após o início do contrato, a lista de pessoal afeto ao serviço, discriminado por nome e categoria profissional e mantê-la atualizada, devendo apresentar o respetivo quadro sempre que solicitado será aplicada penalização de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia, desde o dia em que seja solicitada, até que a lista seja apresentada.;

IV. A **Segundo Outorgante** tem de garantir que todas as embalagens originais dos produtos utilizados

na limpeza e desinfeção dos serviços devam estar rotuladas, indicando-se claramente o nome do produto, a composição química, a diluição/concentração e o prazo de validade. O não cumprimento desta obrigação resulta para a **Segundo Outorgante** o pagamento de uma multa de 400,00 € (quatrocentos euros) por cada situação verificada;

V. Caso o **Primeiro Outorgante** constate que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à análise dos referidos produtos, sendo o custo desses exames suportado pela entidade adjudicatária, se os resultados comprovarem alterações dos mesmos será aplicada uma penalização de 4,00 % sobre o valor da fatura do mês em que a análise foi efetuada.

2.As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores serão descontadas nas faturas a liquidar.

3.Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante** o **Primeiro Outorgante** pode exigir-lhe uma penalidade pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento, das obrigações que sobre si recaem nos termos do caderno de encargos, do contrato a celebrar ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao **Primeiro Outorgante** o direito à resolução, podendo solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Recusa da execução;

e) Incumprimento dos requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência por escrito, a **Segundo Outorgante** continue a incorrer em incumprimento.

4. A resolução é notificada à **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

6.Quando reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **Segundo Outorgante** cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato de execução, pela ordem sequencial do procedimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo SUCH previstas na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1.Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2.Qualquer alteração ao contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL OU SOCIAL

Na execução do contrato, a entidade adjudicatária deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo a entidade adjudicatária garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo a entidade adjudicatária responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

CUMPRIMENTO

Sem prejuízo do disposto na lei e nas cláusulas seguintes o contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

REVOGAÇÃO

As partes podem, por acordo, mediante documento escrito, revogar o contrato em qualquer momento fixando no acordo os efeitos da revogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** previstas na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato celebrado, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
c. Falsas declarações;
d. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao **Segundo Outorgante**;
e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Outorgante** e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o **Segundo Outorgante** cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato celebrado nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Outorgante**.

4. A resolução do contrato não exime o **Segundo Outorgante** do dever de satisfazer as notas de encomenda do **Primeiro Outorgante**, recebidas até à data da sua resolução.

5.Quando reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o **Segundo Outorgante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato de execução, pela ordem sequencial do procedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo **Primeiro Outorgante** previstas na lei, o **Segundo Outorgante** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses nos termos da legalmente previstos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

1. Os Outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo **Segundo Outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes rege-se pelo disposto na lei e depende da autorização escrita da parte contrária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **Primeiro Outorgante** não aceita qualquer limitação de responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao **Primeiro Outorgante**, sendo o **Segundo Outorgante** responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º A do CCP é [redacted]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislações aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 15 de fevereiro de 2023.

2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 15 de fevereiro de 2023.

Este contrato está escrito em **26 (vinte e seis)** páginas.

Lisboa, a 27 de fevereiro de 2023

_____

_____

a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de